



**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. EM QUE ATUA COMO CEDENTE A CONSTRUTORA PARDINI LTDA.**

**TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Bandeira Paulista, 600, Conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.609.050/0001-64, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos, endereço eletrônico: [operacoes@grupotravessia.com](mailto:operacoes@grupotravessia.com) e [ri@grupotravessia.com](mailto:ri@grupotravessia.com) (“Securitizadora” ou “Emissora”);

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, endereço eletrônico [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) (“Agente Fiduciário”);

**CONSTRUTORA PARDINI LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Pains, nº 490, loja 03, Vila Cruzeiro, CEP: 35500-097, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.166.339/0001-86, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos, endereço eletrônico: [noanoabr@yahoo.com.br](mailto:noanoabr@yahoo.com.br) (“Cedente” ou “Avalista 3”);

E, ainda, na qualidade de avalistas e solidariamente obrigados por todas as obrigações da Emissora e da Cedente sob este Termo de Securitização;

**MARCIO PARDINI QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Fernanda Canedo Pardini, abaixo qualificada, empresário, portador da cédula de identidade n.º M-5.378.411, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF/ME sob o n.º 667.734.406-10, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1620, apto. 501, no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.500-069 (“Avalista 1”);

**FERNANDA CANEDO PARDINI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Marcio Pardini Queiroz, acima qualificado, empresária, portadora da cédula de identidade n.º MG-12.759.524, expedida pela [Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais], inscrita no CPF/ME sob o n.º 064.428.986-44, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1620, apto. 501, no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.500-069 (“Avalista 2” sendo que o Avalista 1, o Avalista 2 e o Avalista 3 serão doravante referidos individualmente como “Avalista” e, em conjunto, “Avalistas”, sendo que Emissora, Cedente, Agente Fiduciário e Avalistas serão doravante referidos em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) As Partes celebraram, em 19 de julho de 2022, o Termo de Securitização de Créditos da 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A. (“Termo de Securitização”);



- (ii) As Partes celebraram, em 27 de julho de 2022, o Primeiro Aditivo ao Termo de Securitização para cumprir determinadas exigências da B3;
- (iii) A B3 S.A. formalizou exigências adicionais para emissão dos CRI e prosseguimento da Operação;
- (iv) As Partes, visando cumprir as exigências da B3 S.A., desejam alterar o Termo de Securitização conforme abaixo disposto.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. EM QUE ATUA COMO CEDENTE A SOCIEDADE CONSTRUTORA PARDINI LTDA. (“Aditivo”) com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

1.1. Pelo presente Aditivo as Partes desejam alterar: (i) a cláusula 4.1. do Termo de Securitização, para corrigir a menção ao registro do Termo de Securitização na B3; e (ii) a Cláusula 10.3 do Termo de Securitização para corrigir sua redação, excluindo a expressão “correspondente ao último mês.

1.2. Por conta das alterações previstas no item “i” da Cláusula 1.1 acima, a cláusula 4.1. do Termo de Securitização passará a vigor com a seguinte redação:

*“4.1. Regime Fiduciário. A Emissora declara neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que instituiu o Regime Fiduciário sobre o Créditos Imobiliários desta Emissão (representados pelas CCI), as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, mediante a constituição de Patrimônio Separado, na forma do Artigo 24 da Medida Provisória 1.103 (“Patrimônio Separado”), segregando-os do patrimônio comum da Emissora, mediante o regime de afetação, na forma do Artigo 25 da Medida Provisória 1.103, até o pagamento integral dos CRI (“Regime Fiduciário”). Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 e junto ao custodiante para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 25 da Medida Provisória 1.103”.*

1.3. Por conta das alterações previstas no item “ii” da Cláusula 1.1 acima, a Cláusula 10.3 do Termo de Securitização passará a vigor com a seguinte redação:

*“10.3. Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração dos CRI deverá ser paga impreterivelmente no dia **22** de cada mês (“Data de Pagamento” ou “Data de Pagamento da Remuneração”).”*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Aditivo, quando não definidos de forma diversa neste, terão os significados atribuídos aos mesmos no Termo de Securitização.



2.2. Este Aditivo contém o acordo integral entre as Partes em relação ao objeto que o constitui e obriga, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

2.3. Pelo presente Aditivo, a Emissora e os Avalistas reforçam o teor e a ciência de todas as obrigações assumidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, ratificando suas responsabilidades com relação às Obrigações Garantidas.

2.4. Todos os demais termos e disposições do Termo de Securitização que não foram expressamente alterados pelo presente Aditivo são, neste ato, expressa e integralmente ratificados pelas Partes, permanecendo inalterados e em pleno vigor e eficácia.

2.5. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma física ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos de registro, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

**E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS,** as Partes assinam o presente Aditivo digitalmente na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

*(assinaturas na próxima página)*



**TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**

Por: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa  
CPF: 218.718.568-09  
Diretor Presidente

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por: Tatiana Scarparo Araújo  
Procuradora

Por: Brenda Ribeiro de Oliveira  
Procuradora

**CONSTRUTORA PARDINI LTDA.**

Por: Marcio Pardini Queiroz  
CPF: 667.734.406-10  
Sócio Administrador

Por: Fernanda Canedo Pardini  
CPF: 064.428.986-44  
Sócia Administradora

**MARCIO PARDINI QUEIROZ**

CPF: 667.734.406-10

**FERNANDA CANEDO PARDINI**

CPF: 064.428.986-44

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Ducilene Gomes da Silva do  
Nascimento  
CPF: 166.127.438-24

2. \_\_\_\_\_

Nome: Gabriel Machado Braga  
CPF: 157.920.467-86